



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Programa Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga com a finalidade de despertar na juventude pirassununguense a consciência de cidadania, voltada à política participativa.

Art. 2º. Denomina-se Câmara de Vereadores Juniores a ação de integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino de Pirassununga, que tem como objetivo eleger onze jovens representantes, para atuarem como vereadores juniores.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores Juniores será composta por 11 (onze) alunos matriculados no ensino médio em escolas públicas ou privadas regulares do município de Pirassununga, eleitos em suas respectivas instituições de ensino.

Art. 4º. O funcionamento da Câmara de Vereadores Juniores será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 5º. A Escola do Legislativo poderá promover atividades formativas voltadas aos participantes da Câmara de Vereadores Juniores, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos sobre temas como Democracia, Cidadania, Organização do Estado Brasileiro, Funções do Poder Legislativo, Processo e Técnica Legislativa, entre outros que contribuam para o exercício da cidadania e para o aprimoramento da atuação no projeto.

Parágrafo único. A definição das datas e do cronograma das atividades formativas ficará a critério da Escola do Legislativo, de acordo com a disponibilidade institucional e a programação da Câmara Municipal.



Seção I

DA PARTICIPAÇÃO, ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 6º. Caberá à Escola do Legislativo informar todas as escolas públicas e particulares do município sobre a possibilidade de participação na Câmara de Vereadores Juniores e sobre os procedimentos de inscrição, de maneira que as instituições de ensino tenham tempo hábil de incluir em sua grade curricular a participação no projeto.

§ 1º A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita via ofício e/ou envio de e-mail direcionado à gestão da escola.

§ 2º A Escola do Legislativo deverá realizar campanha de divulgação nas escolas públicas e particulares de Pirassununga sobre as eleições da Câmara de Vereadores Juniores, a fim de promover a participação do maior número possível de estabelecimentos educacionais e estudantes.

§ 3º As escolas interessadas deverão efetuar sua inscrição formal junto à Escola do Legislativo, de acordo com os procedimentos informados e dentro do prazo estipulado, para manifestação de interesse em participar do projeto.

§ 4º Após o encerramento do prazo de inscrições, a Escola do Legislativo confirmará formalmente a participação das escolas inscritas, respeitando o limite de vagas previstas neste regulamento.

§ 5º Caso o número de escolas inscritas supere o limite de 11 (onze) vagas disponíveis, será realizado um sorteio público e transparente para definição das escolas participantes nesta edição.

§ 6º Caso seja necessário haver sorteio, este será realizado antes das eleições internas em cada escola, para garantir que apenas as escolas contempladas prossigam com o processo de escolha de seus representantes.

§ 7º As escolas inscritas e não contempladas no sorteio de que trata o parágrafo anterior terão prioridade de participação em futuras edições do projeto, desde que realizem nova inscrição dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º. O projeto contará, em cada edição, com o limite máximo de 11 (onze) escolas participantes, sendo destinadas a cada escola 01 (uma) vaga para representante titular (“Vereador Júnior”) e 01 (uma) vaga para suplente.



Art. 8º. As escolas contempladas deverão, dentro do prazo estipulado, promover eleições internas democráticas, com participação dos alunos, para escolha de seus representantes titular e suplente.

§ 1º Cada estabelecimento educacional realizará eleições, entre seus alunos, para a escolha de 01 (um) Vereador Júnior e 1 (um) suplente, dentre candidatos inscritos previamente no pleito, e, após a apuração do resultado, o encaminhará à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga juntamente com o formulário padronizado e autorização devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representantes legais dos candidatos eleitos, na data que será definida pela Escola do Legislativo.

§ 2º O formulário padronizado referido no § 1º deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I dessa resolução, sendo impreterível o preenchimento dos campos obrigatórios, podendo ser considerada nula a inscrição que não constar os dados solicitados.

I - São considerados campos obrigatórios:

- a) Nome do aluno;
- b) Data de nascimento;
- c) Documento de identidade do aluno;
- d) CPF do aluno;
- e) Filiação e/ou responsáveis legais;
- f) Documento de identidade dos pais e/ou responsáveis legais;
- g) CPF dos pais e/ou responsáveis legais;
- h) Nome da escola;
- i) Ano escolar;
- j) Endereço residencial do aluno e responsáveis legais;
- k) Telefones para contato do aluno e responsáveis legais.

§ 3º O termo de autorização referido no § 1º é composto por:

I - Autorização dos pais ou responsáveis legais para participação no programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II;

II - Autorização dos pais ou responsáveis legais para uso da imagem da criança/adolescente participante, conforme modelo constante no ANEXO II.



§ 4º O suplente assumirá a vaga do titular nos seguintes casos:

I - desistência formalizada;

II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;

III - transferência para outro estabelecimento de ensino;

IV - aplicação de punição disciplinar na escola;

V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

VI - aplicação de punição disciplinar pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 9º. A eleição dos Vereadores Juniores acontecerá na própria escola e será organizada pela instituição de ensino, por meio de voto majoritário entre os alunos. Será eleito Vereador Júnior titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e Vereador Júnior suplente aquele que obtiver o segundo maior número de votos na respectiva escola.

Art. 10. A Câmara de Vereadores Juniores instalar-se-á preferencialmente no mês de abril, em Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Juniores, seguidos de eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 11. O mandato dos Vereadores Juniores será de 1 (um) ano.

§ 1º Nos casos em que o número de estabelecimentos escolares existentes no município, considerando cada unidade de forma autônoma, não atingir os 11 (onze) representantes eleitos, a complementação deste número será feita por sorteio, a cargo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, dentre os suplentes de cada uma das escolas participantes.

Art. 12. As matérias e projetos da Câmara de Vereadores Juniores poderão ser apresentados, defendidos e encaminhados por vereadores efetivos da Câmara Municipal, no plenário da Casa.

§ 1º O vereador que se dispuser a apresentar matéria de iniciativa da Câmara de Vereadores Juniores deverá comunicar formalmente à Mesa Diretora e registrar a autoria do respectivo Vereador Júnior, por meio de protocolo, garantindo a devida transparência e controle legislativo.

§ 2º O vereador que apresentar a matéria deverá observar as disposições do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Regimento Interno, respeitando os prazos regimentais para tramitação, bem como a participação em comissões e sessões plenárias.

Seção II

DOS DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

Art. 13 – São deveres dos Vereadores Juniores:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – participar de atividades formativas referentes à Câmara de Vereadores Juniores;

VI – participar dos trabalhos do Plenário;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário de Vereadores Juniores;

VIII – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias dos Vereadores Juniores.

Art. 14 – Caberá ao Corregedor eleito apurar eventuais faltas cometidas pelos Vereadores Juniores, nos termos do § 4º do Art. 6º, durante sua participação na Câmara de Vereadores Juniores.



Seção III
DAS SESSÕES

Art. 15 – Os dias, horários e duração das Sessões dos Juniores serão definidos e agendados pela Escola do Legislativo.

Art. 16 – Os Vereadores Juniores realizarão, pelo menos bimestralmente, 1 (uma) reunião no recinto do Plenário Dr. Fernando Costa, de acordo com o calendário de eventos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 17 – Compete à Câmara de Vereadores Juniores apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pirassununguense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 18 – Será realizada na primeira sessão da Câmara de Juniores a eleição para composição da Mesa Diretora, para que esta conduza os trabalhos, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Parágrafo único: Da mesma forma, em votação nominal, deverá ser feita eleição para os cargos de Corregedor e Vice-Corregedor.

Art. 19 – As Sessões dos Vereadores Juniores compõem-se de 3 (três) partes:

I – Expediente;

II - Tribuna Livre;

III - Ordem do Dia.

§ 1º O expediente destina-se à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação de moções e requerimentos.

§ 2º Ao término do expediente de cada Sessão haverá a disponibilidade de 2 (dois) períodos de 5 (cinco) minutos para Tribuna Livre, que deverá ser requerida à Escola do Legislativo conforme formulário próprio (ANEXO III) contendo os dados pessoais e da representatividade do orador, bem como indicação expressa da matéria a ser exposta.



§ 3º O(a) presidente da Câmara de Vereadores Juniores deverá fazer a chamada para uso da Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição, tornando nula a inscrição no caso de ausência do orador, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 4º O orador será responsável pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pela Escola do Legislativo, podendo ser cassada imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.

§ 5º A ordem do dia destina-se à discussão e votação de projetos de lei propostos pelos Vereadores Juniores, bem como às moções protocoladas e que não puderam ser discutidas e deliberadas no Expediente.

§ 6º A Escola do Legislativo determinará o período de tempo de cada Vereador Júnior para discussão das matérias do Expediente e da Ordem do Dia, de acordo com a quantidade de proposições e o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de Pirassununga.

§ 7º A Escola do Legislativo determinará o período de intervalo entre as partes da Sessão da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 20 – As deliberações da Câmara de Vereadores Juniores serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Juniores.

Art. 21 – Será responsabilidade da Escola do Legislativo registrar os Livros de Registro de Atas e de Presença e arquivá-las ao término do mandato dos Vereadores Juniores.

§ 1º As matérias geradas durante as atividades dos Vereadores Juniores deverão ser remetidas para arquivamento ao término do mandato.

Art. 22 – O artigo 25 da Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso V:

“Art. 35 (...)

V - Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga, notadamente Programas “Parlamento Jovem”, “Câmara Mirim”, “Câmara de Vereadores Juniores” e outros que forem regulamente instituídos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de agosto de 2025.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 8/2025 - PROTOCOLO: 4319/2025 - 01/08/2025 - 13:17 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 2049-5E5T-58XE-8N99



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – Ano
CÂMARA DE VEREADORES JUNIORES

Nome da Escola*:

Nome do Aluno*:

Data de Nasc.:*

RG:*

CPF:*

Endereço:*

Nº*:

Bairro*:

CEP*:

Telefone/Celular*:

E-mail*:

Dados dos Pais e/ou Responsáveis Legais

Nome:*

RG:*

CPF:*

Assinatura*

*dados obrigatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, o(s) Autorizador(es) abaixo qualificado(s) e assinado(s), na qualidade de representante(s) legal de _____ (“Participante”), portador do RG nº. _____, CONSIDERANDO QUE a Câmara Municipal de Pirassununga, em cumprimento à resolução XXX/XXXX, organiza e realiza a Câmara de Vereadores Juniores; AUTORIZA a participação do Participante no referido programa, bem como AUTORIZA à Câmara Municipal de Pirassununga, estabelecida na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro no município de Pirassununga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.747/0001-49, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável a utilização da imagem e voz do Participante, nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida em caráter absolutamente gratuito, ficando desde já avençado que o Autorizador e o Participante nada têm a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Pirassununga, ____ de _____ de _____.

Assinatura Autorizador: _____.

Nome do Autorizador: _____.

Endereço: _____.

Identidade: _____.

CPF: _____.

ANEXO III



À ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Venho por meio desta mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência consoante o disposto no § __, do art. ____ da Resolução nº XX/XXXX que dispõe sobre a Regulamentação da Câmara de Vereadores Juniores, da Câmara Municipal de Pirassununga, o uso da Tribuna Livre para o Sr(a) _____, representando _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____ no _____ dia para discorrer sobre _____.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pirassununga, ____ de _____ de _____.

Vereador Júnior

JUSTIFICATIVA



O projeto busca proporcionar aos jovens uma experiência concreta sobre o funcionamento do Poder Legislativo, permitindo-lhes conhecer na prática os trâmites legislativos, as responsabilidades de um vereador e a importância da representação democrática.

A eleição de onze jovens vereadores juniores em suas respectivas instituições de ensino, situadas em Pirassununga, garantirá um espaço de fala e de escuta para a juventude, promovendo o debate de ideias, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de propostas voltadas às demandas da população estudantil e da cidade como um todo.

Trata-se de uma iniciativa educativa e participativa que contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, crítica e engajada, preparando as futuras gerações para uma atuação cidadã ativa e responsável.

Dessa forma, espera-se que o programa contribua para estreitar os laços entre a juventude e os poderes públicos, formando cidadãos mais conscientes dos seus direitos e deveres, além de fomentar valores como ética, responsabilidade social, respeito ao próximo e valorização do bem público.

Pirassununga, 01 de agosto de 2025.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=20495E5T58XE8N99>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2049-5E5T-58XE-8N99

CARLOS LUIZ DE DEUS : 302.223.798-71

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 01/08/2025, às 15:03:54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 8/2025 - PROTOCOLO: 4319/2025 - 01/08/2025 - 13:17 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 2049-5E5T-58XE-8N99